

Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões



**Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de
assédio no trabalho**

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO -----	3
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS -----	3
Norma 1ª (Destinatários e âmbito de aplicação) -----	3
Norma 2ª (Princípios Gerais) -----	4
Norma 3ª (Comportamentos Ilícitos) -----	4
PROCEDIMENTO -----	6
Norma 4ª (Infrações) -----	6
Norma 5ª (Regime de proteção ao denunciante e testemunhas) -----	6
Norma 6ª (Responsabilidade do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões) -----	7
Norma 7ª (Formalização de denúncias) -----	7
DISPOSIÇÕES FINAIS -----	8
Norma 8ª (Aprovação, vigência e divulgação) -----	8



Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

Código	CSPM.06.PRD.1.PS3
Revisão Data	0
Página	3 de 9

ENQUADRAMENTO

1. O presente Código de Conduta tem como intuito prevenir e combater a prática de assédio no trabalho e pretende, nos termos da Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, servir de referência aos seus destinatários no sentido de garantir a salvaguarda da integridade moral dos trabalhadores e outros colaboradores, assegurando, designadamente, o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual de cada um(a).
2. O Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões compromete-se a defender os valores da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho. Considera-se assédio todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não-verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, de afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

NORMA 1ª

Destinatários e âmbito de aplicação

1. Este Código de Conduta destina-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores ou colaboradores (independentemente do vínculo contratual), utentes e quaisquer pessoas que participem ativamente nas atividades do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões (doravante referidos como destinatários).
2. Em particular, todos os trabalhadores da Instituição devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrónicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer local em que exerçam funções



Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

Código	CSPM.06.PRD.1.PS3
Revisão Data	0
Página	4 de 9

NORMA 2ª

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários devem sempre atuar tendo em vista a prossecução dos interesses Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
2. Os destinatários não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros destinatários ou a terceiros, com base em quaisquer categorias suspeitas, designadamente a raça ou etnia, o sexo, a orientação sexual, a idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.

NORMA 3ª

Comportamentos Ilícitos

1. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio moral:
 - Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;
 - Promover o isolamento social;
 - Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
 - Fazer ameaças de despedimento recorrentes;
 - Estabelecer sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;
 - Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à respetiva categoria profissional;
 - Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
 - Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;
 - Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores/as, forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;



Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

Código	CSPM.06.PRD.1.PS3
Revisão Data	0
Página	5 de 9

- Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;
- Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;
- Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
- Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;
- Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
- Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde etc., de outros colegas ou subordinados;
- Transferir o(a) trabalhador(a) de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
- Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;
- Marcar o número de vezes e contar o tempo que o/a trabalhador/a demora na casa de banho;
- Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.

2. Estão expressamente vedados os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual:

- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
- Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;
- Realizar telefonemas, enviar cartas, SMS ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;



Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

Código	CSPM.06.PRD.1.PS3
Revisão Data	0
Página	6 de 9

- Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.

PROCEDIMENTO

NORMA 4ª

Infrações

1. Sempre que o Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, e no caso de o(a) infrator(a) ser trabalhador sujeito ao poder disciplinar da Instituição, será instaurado processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que o empregador ou o superior hierárquico com competência disciplinar tomem conhecimento da infração, nos termos do nº 2 do artigo 329.º do Código do Trabalho.
2. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários do presente Código de Conduta que cometam infrações que àquelas correspondam.
3. Os destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal pelas entidades competentes.

NORMA 5ª

Regime de proteção ao denunciante e testemunhas

1. Será garantido um regime específico de proteção para o/a denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio.
2. Salvo quando atuem com dolo, é garantida proteção especial aos denunciantes e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por assédio, não podendo os mesmos ser sancionados disciplinarmente até trânsito em julgado da respetiva decisão.



Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

Código	CSPM.06.PRD.1.PS3
Revisão Data	0
Página	7 de 9

3. Nos termos do Código do Trabalho, presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada para punir uma infração, se esta tiver lugar até um ano após a denúncia ou após outra forma de reivindicação ou exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.

4. Os destinatários do presente Código de Conduta que denunciem infrações ao mesmo de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

NORMA 6ª

Responsabilidade do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões

1. O Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados pelo Governo em regulamentação própria.
2. A prática de assédio pelo empregador ou por algum representante do mesmo, denunciada à Autoridade para as Condições no Trabalho, figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador.
3. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória.

NORMA 7ª

Formalização de denúncias

1. Nos termos de regulamentação própria, serão disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições do Trabalho os endereços eletrónicos próprios para receção de denúncias de assédio em contexto laboral.



Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

Código	CSPM.06.PRD.1.PS3
Revisão Data	0
Página	8 de 9

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 8ª

Aprovação, vigência e divulgação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção do Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões na reunião de Direção do dia 9 de maio de 2023 e respetiva divulgação a todos os demais destinatários.
2. O presente Código de Conduta será ainda disponibilizado no sítio de internet da Instituição.

A Direção



**Código de Conduta – Prevenção e
combate à prática de assédio no trabalho**

Código	CSPM.06.PRD.1.PS3
Revisão Data	0
Página	9 de 9

Nota – Entregar um exemplar ao colaborador.



_____, com a categoria profissional _____ colaborador do Equipamento de _____, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Código de Conduta – Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura)